



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC – SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 225/2018-CONSUP DE 19 DE OUTUBRO DE 2018.

Estabelece Regulamento para a Criação e funcionamento de empresas juniores no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ, nomeado através do Decreto Presidencial de 02 de abril de 2015, publicado no D.O.U. de 06 de abril de 2015, seção 2, página 1, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no processo administrativo nº 23051.028393/2018-53.

CONSIDERANDO a Lei Federal Nº 13.267/2016 que disciplina a criação e a organização das associações denominadas “empresas juniores”, com funcionamento perante instituições de ensino superior.

CONSIDERANDO a Resolução Nº 174/2017 CONSUP/IFPA que estabelece os fundamentos, os princípios e as diretrizes para as atividades de extensão do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará.

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer normas para a criação e funcionamento de empresas juniores no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará - IFPA.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento para a Criação e funcionamento de empresas juniores no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará, conforme deliberação na 56ª Reunião Ordinária do Conselho Superior, realizada no dia 17 de outubro de 2018.

**CAPÍTULO I
DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS**

Art. 2º Considera-se empresa júnior a entidade organizada, sob a forma de associação civil gerida por estudantes matriculados nos cursos de graduação, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará, com o propósito de realizar projetos e serviços que contribuam para o desenvolvimento acadêmico e profissional dos associados, capacitando-os para o mercado de trabalho.

§ 1º A empresa júnior será inscrita como associação civil no Registro Civil das Pessoas Jurídicas e no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

§ 2º Os alunos deverão providenciar a regularização da empresa conforme o §1º.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC – SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR

§ 3º A empresa júnior vincular-se-á ao IFPA e desenvolverá atividades relacionadas ao campo de abrangência de pelo menos um curso de graduação, indicado no regimento da empresa júnior, nos termos do regimento interno do IFPA, vedada qualquer forma de ligação político-partidária, religiosa ou discriminatória.

Art. 3º A atuação das empresas juniores é considerada atividade da política de extensão do IFPA, equiparadas aos projetos de extensão, na área de empreendedorismo, e consideradas como prática profissional, podendo ser considerada a carga horária despendida para fins acadêmicos, como estágio obrigatório ou como componente curricular de extensão, desde que esteja previsto no Projeto Pedagógico do Curso (PPC).

Art. 4º A empresa júnior visa estimular a criação de um ambiente de formação acadêmica ética, social e ambientalmente responsável, sem fins lucrativos, apresentando os seguintes objetivos:

- I. Proporcionar a seus membros as condições necessárias para a aplicação prática dos conhecimentos teóricos referentes à respectiva área de formação profissional, dando-lhes oportunidade de vivenciar diversas experiências no mundo de trabalho em caráter de formação para o exercício da futura profissão e aguçando-lhes o espírito crítico, analítico e empreendedor;
- II. Proporcionar novas oportunidades de maneira inovadora, com foco na criação de empregos e negócios, estimulando à pró-atividade na perspectiva de identificar cenários junto ao mundo produtivo e retroalimentar o processo de ensino, pesquisa-inovação e extensão;
- III. Aperfeiçoar o processo de formação dos estudantes e dos profissionais de nível superior e de nível técnico do IFPA;
- IV. Estimular o espírito empreendedor e promover o desenvolvimento técnico, acadêmico, pessoal e profissional de seus membros associados por meio de contato direto com a realidade do mercado de trabalho, desenvolvendo atividades de consultoria e de assessoria a empresários e empreendedores, e outras atividades cujas competências estejam contempladas nos Projetos Pedagógicos do Curso (PPC) sob a orientação de professores e profissionais especializados;
- V. Melhorar as condições de aprendizado em nível superior, mediante a aplicação da teoria dada em sala de aula, na prática do mercado de trabalho, no âmbito dessa atividade de extensão;
- VI. Proporcionar aos estudantes a preparação e a valorização profissional por meio da adequada assistência de professores e profissionais especializados;
- VII. Intensificar o relacionamento entre o IFPA e o meio empresarial, como cooperativas, micro e pequenas empresas públicas e privadas;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC – SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR

- VIII. Intensificar o relacionamento entre o IFPA e arranjos produtivos locais de cada região em que os Campi do IFPA estão instalados;
- IX. Promover o desenvolvimento econômico e social da comunidade, ao mesmo tempo em que fomenta o empreendedorismo de seus associados;
- X. Dar encaminhamento às novas tecnologias e às ideias empreendedoras que surgem no meio acadêmico, auxiliando no seu desenvolvimento;
- XI. Ampliar o grau de sucesso das empresas encubadas.

Art. 5º Para atingir seus objetivos, caberá à empresa júnior:

- I. Promover o recrutamento, a seleção e o aperfeiçoamento de seu pessoal com base em critérios técnicos;
- II. Realizar estudos e elaborar diagnósticos e relatórios sobre assuntos específicos inseridos em sua área de atuação;
- III. Assessorar a implantação das soluções indicadas para os problemas diagnosticados;
- IV. Promover o treinamento, a capacitação e o aprimoramento de graduandos em suas áreas de atuação;
- V. Buscar a capacitação contínua nas atividades de gerenciamento e desenvolvimento de projetos;
- VI. Desenvolver projetos, pesquisas e estudos, em nível de consultoria, assessoramento, planejamento e desenvolvimento, elevando o grau de qualificação dos futuros profissionais e colaborando, assim, para aproximar o ensino superior da realidade do mercado de trabalho;
- VII. Fomentar, na instituição a que seja vinculada, cultura voltada para o estímulo ao surgimento de empreendedores, com base em política de desenvolvimento econômico sustentável;
- VIII. Promover e difundir o conhecimento por meio de intercâmbio com outras associações, no Brasil e no exterior.

CAPÍTULO II
DA CRIAÇÃO DE EMPRESA JÚNIOR

Seção I
Da Criação

Art. 6º A Empresa Júnior será criada como uma empresa real, de gestão autônoma em relação ao IFPA ou qualquer entidade estudantil, com assembleia geral, conselho administrativo, diretoria executiva, conselho fiscal, estatuto e regimento próprio.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC – SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR

Art. 7º A criação de uma Empresa Júnior requer afinidade de suas atividades com a área de formação acadêmica dos alunos.

Art. 8º As empresas juniores vinculadas ao IFPA somente podem prestar serviços que atendam, ao menos, uma das seguintes condições:

- I. Estejam inseridos no conteúdo programático específico do(s) curso(s) de graduação, a que estejam vinculadas;
- II. Constituam atribuição da categoria profissional correspondente à formação superior dos estudantes associados à entidade.

§1º As atividades desenvolvidas pelas empresas juniores deverão ser orientadas e supervisionadas por professores e profissionais especializados, mas terão gestão autônoma em relação ao Campus, Centro Acadêmico ou qualquer entidade acadêmica.

§ 2º As empresas juniores poderão cobrar pela elaboração de produtos e prestação de serviços independentemente de autorização do Conselho Profissional regulamentador, ainda que este seja regido por legislação específica, desde que sejam acompanhadas por professor orientador do IFPA.

§ 3º O professor orientador será escolhido pelo grupo de discentes responsáveis pela proposta de criação da empresa júnior do curso.

§ 4º O professor orientador deverá, necessariamente, ter habilitação na área a que se destina orientar.

Art. 9º O projeto de criação de uma Empresa Júnior deverá contemplar:

- I. O plano acadêmico;
- II. Estrutura de funcionamento;
- III. Curso e campus ao qual se encontra vinculado;
- IV. Natureza das atividades que serão realizadas;
- V. Recursos humanos a serem empregados e alocados;
- VI. Regimento interno;
- VII. Previsão de carga horária para professor orientador, em cada projeto de consultoria que vier a realizar;
- VIII. Descrição da metodologia que será adotada para o monitoramento e a avaliação dos projetos;
- IX. Orçamento das despesas para qualificação do projeto.

§1º O plano acadêmico deve ser elaborado com a participação dos estudantes envolvidos na iniciativa de criação e do professor orientador.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC – SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR

§2º O documento deve indicar os aspectos educacionais da empresa júnior e do Campus a que se destina entre os quais devem estar incluídos:

- I. Carga-horária semanal de trabalho dedicada pelo professor orientador;
- II. Suporte institucional, de infraestrutura, técnico e material de consumo necessário ao início das atividades da empresa júnior.

Art. 10 A Coordenação de Extensão do Campus deverá verificar se todos os itens do projeto para criação da Empresa Júnior, contidos no Art. 9º, estão presentes no acordo.

Art. 11 O processo de criação de uma Empresa Júnior deverá ser submetido à aprovação do colegiado do curso a qual estão vinculados os alunos.

§ 1º Competirá ao colegiado dos cursos do IFPA criar normas para disciplinar sua relação com a empresa júnior, assegurando a participação de representantes das empresas juniores na elaboração desse regramento.

§ 2º Será de responsabilidade do colegiado de cada curso criar formulário de avaliação das atividades de empreendedorismo, realizadas pelo discente, as quais deverão estar previstas no PPC.

Art. 12 Depois de parecer favorável emitido pelo colegiado do curso, o processo de criação da Empresa Júnior deverá ser encaminhado à Direção Geral para anuência e para apreciação do Conselho Diretor do Campus que, em caso de aprovação, o enviará à Pró-reitoria de Extensão, para ciência. Por fim, o processo em questão será encaminhado ao Reitor para emissão de Portaria de Criação.

§1º Caso não seja aprovado, o colegiado emitirá um parecer reprovando a proposta ou com as adequações necessárias à aprovação de criação da Empresa Júnior.

§2º A formalização da qualificação da Empresa Júnior será efetuada mediante portaria emitida pelo Reitor.

Art. 13 Após a formalização, nos limites da disponibilidade existente, o campus cederá espaço físico e orientador, mediante assinatura dos respectivos Termos (Anexos I, II e IV).

Parágrafo único: A disponibilização de um espaço físico com condições mínimas para cumprimentos de suas atividades normais da Empresa Júnior é condição obrigatória para sua criação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC – SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR

Seção II
Da Qualificação

Art. 14 No caso de aprovação do projeto de criação a que se refere à Seção I, os alunos deverão providenciar a regularização da empresa como pessoa jurídica de direito privado, na forma de associação, para os fins de sua qualificação como Empresa Júnior pelo IFPA.

Parágrafo único: A Empresa Júnior deverá buscar orientação da Federação das empresas juniores do Estado do Pará ou órgão equivalente, visando à futura qualificação.

Art. 15 São requisitos específicos para que as empresas se habilitem à qualificação como Empresa Júnior:

- I. O registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da Receita Federal do Brasil, para obtenção de CNPJ próprio;
- II. O registro em cartório de seu ato constitutivo (estatuto), dispondo sobre:
 - a) a finalidade não lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades;
 - b) composição e atribuição dos órgãos mencionados no cap. III desta Resolução;
 - c) definição precisa de seu objetivo social, voltado para o desenvolvimento técnico, acadêmico e profissional de seus associados e para o desenvolvimento econômico e social da comunidade;
 - d) proibição da distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de membro da entidade;
 - e) a previsão estatutária de que o patrimônio da Empresa Júnior, quando de sua extinção, será revertido integralmente ao campus do IFPA ao qual está vinculada.

Parágrafo único: A ausência de qualquer das exigências listadas neste artigo impedirá a empresa de utilizar o nome Empresa Júnior para divulgar suas atividades e a própria entidade.

CAPÍTULO III
DO QUADRO DE ASSOCIADOS

Art. 16 Os membros integrantes do quadro de associados de uma Empresa Júnior poderão pertencer a uma das seguintes categorias, conforme disposto no seu Regimento Interno:

- I. Membros efetivos;
- II. Membros associados;
- III. Membros honorários;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC – SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR

Art. 17 Será considerado membro efetivo o aluno regularmente matriculado em um dos cursos de graduação, oferecidos pelo campus ao qual a Empresa Júnior for vinculada, mediante participação no processo de admissão previsto no Regimento Interno.

§ 1º A vinculação dos membros efetivos à Empresa Júnior dar-se-á mediante termo de voluntariado, sem qualquer remuneração, cujas condições serão definidas no Regimento da empresa.

§ 2º A vinculação poderá acontecer também como estagiário, na forma de estágio sem remuneração, observado o disposto na legislação vigente.

Art. 18 Será considerado membro associado toda pessoa física ou jurídica que contribuir financeiramente com a Empresa Júnior, fomentando o seu desenvolvimento, respeitando a autonomia de decisões de seus órgãos deliberativos.

Art. 19 Será considerado membro honorário toda pessoa física ou jurídica que tenha prestado ou venha a prestar relevantes serviços voltados para o desenvolvimento dos objetivos da Empresa Júnior, estando dispensado de qualquer contribuição financeira.

Art. 20 São deveres de todos os membros integrantes da Empresa Júnior, além daqueles constantes no seu regimento:

- I. Atender ao disposto no seu regimento, bem como nas resoluções e deliberações da assembleia geral e da diretoria;
- II. Zelar pelo patrimônio e pela reputação da empresa;
- III. Desempenhar com ética as atividades da empresa.

Parágrafo único: Compete aos membros efetivos integrantes da diretoria zelar pelo exercício responsável do cargo para o qual foram eleitos.

Art. 21 São assegurados a todos os membros integrantes da Empresa Júnior, os seguintes direitos, além daqueles constantes no seu regimento:

- I. Utilizar todos os serviços que a empresa colocar à sua disposição;
- II. Dar sugestões e apresentar críticas às atividades da empresa;
- III. Participar das sessões da assembleia geral, com direito à voz.

Art. 22 São assegurados privativamente aos membros efetivos os seguintes direitos:

- I. Participar das assembleias gerais, com direito à voz e voto;
- II. Solicitar, a qualquer tempo, informações relativas às atividades da empresa, bem como solicitar a qualquer tempo informações referentes às atividades administrativas, contábeis, patrimoniais, operacionais, trabalhistas e financeiras;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC – SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR

- III. Concorrer aos cargos administrativos da empresa;
- IV. Requerer a convocação de assembleia geral, na forma do respectivo regimento.

Art. 23 Os membros integrantes da empresa não respondem, mesmo que subsidiariamente, pelas obrigações sociais, com exceção dos responsáveis legais pela empresa, conforme definido no seu regimento.

Art. 24 A condição de membro da Empresa Júnior será perdida na ocorrência de uma das seguintes situações:

- I. Por renúncia ou falecimento;
- II. Pela conclusão, transferência externa, abandono do curso, cancelamento de matrícula, no caso de membro efetivo; ou aplicação da penalidade de exclusão do aluno, no caso de membro efetivo ou membro estagiário;
- III. Em caso de transferência interna de curso, a situação do aluno como membro efetivo da empresa júnior deverá ser decidida por assembleia geral;
- IV. Pelo encerramento de suas atividades, em se tratando de pessoa jurídica;
- V. Por decisão da assembleia geral, como resultado de violação regimental, ou ainda, de processo administrativo, assegurada a ampla defesa.

CAPÍTULO IV
DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 25 A estrutura administrativa de cada Empresa Júnior comportará, no mínimo:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria Executiva;
- III. Conselho Fiscal.

Parágrafo único: É dever de todos os integrantes dos órgãos da estrutura administrativa da Empresa Júnior cumprir e fazer cumprir o seu regimento.

Art. 26 A assembleia geral, órgão superior, congregará todos os membros integrantes do quadro de associados a que se refere o art. 16.

Parágrafo único: A assembleia geral reunir-se-á uma vez a cada semestre, em sessão ordinária, ou extraordinariamente por motivo justificado e superveniente, na forma prevista no seu regimento.

Art. 27 A Diretoria Executiva da Empresa Júnior será integrada por membros efetivos, escolhidos na forma prevista no seu regimento.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC – SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR

Art. 28 O conselho fiscal da Empresa Júnior será integrado por membros efetivos, escolhidos na forma prevista no seu regimento e por, no mínimo, um servidor, professor ou técnico-administrativo, que serão incluídos no quadro de associados como membros honorários.

CAPÍTULO V
DAS ATIVIDADES

Art. 29 As empresas juniores exercerão as suas atividades em regime de livre e leal concorrência, observados a legislação específica aplicável a sua área de atuação e os acordos e convenções da categoria, cabendo-lhes, para atingir seus objetivos:

- I. Promover o recrutamento, a seleção e o aperfeiçoamento de seus membros com base em critérios técnicos;
- II. Realizar estudos e elaborar diagnósticos e relatórios sobre assuntos específicos inseridos em sua área de atuação;
- III. Assessorar a implantação das soluções indicadas para os problemas diagnosticados;
- IV. Promover o treinamento, a capacitação e o aprimoramento de seus membros em suas áreas de atuação;
- V. Buscar a capacitação contínua nas atividades de gerenciamento e desenvolvimento de projetos;
- VI. Desenvolver projetos, pesquisas e estudos, em nível de consultoria, assessoramento, planejamento e desenvolvimento, elevando o grau de qualificação dos futuros profissionais e colaborando, assim, para aproximar o ensino superior da realidade do mercado de trabalho;
- VII. Fomentar no IFPA a cultura voltada para o estímulo ao surgimento de empreendedores inovadores, com base em política de desenvolvimento econômico sustentável;
- VIII. Promover e difundir o conhecimento por meio de intercâmbio com outras associações;
- IX. Zelar pela ética na prestação de serviços;
- X. Evitar, por qualquer divulgação, o uso de propaganda comparativa, depreciando, desabonando ou desacreditando a concorrência;
- XI. Captar clientela com base na qualidade dos serviços e na competitividade, vedados o aliciamento ou desvio desleal de clientes da concorrência, bem como o pagamento de comissões e outras benesses a quem os promova;
- XII. Cumprir rigorosamente os contratos, responsabilizando-se pelo sigilo das informações, quando for o caso. Com exceção de quando envolver partilha de propriedade intelectual, como patentes, marcas, desenhos industriais ou softwares



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC – SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR

- que deverá ser informado ao Núcleo de Inovação Tecnológica do IFPA, para providências cabíveis;
- XIII. Respeitar o código de defesa do consumidor e as Leis e Regulamentos vigentes;
 - XIV. Desenvolver atividades previstas no Projeto Pedagógico do Curso, fortalecendo o processo de ensino-aprendizagem;
 - XV. Contribuir para a institucionalização das políticas das Empresas Juniores do IFPA.

Art. 30 A empresa júnior poderá conceder estágio curricular supervisionado ao aluno regularmente matriculado em um curso superior, técnicos ou Formação Continuada, de atualização profissional ou especialização técnica desde que previsto no PPC, oferecidos pelo campus e aprovado em processo de seleção previsto no estatuto.

Parágrafo único: A atuação como estagiário poderá contar horas para o estágio obrigatório sem remuneração, desde que previsto no PPC e sua matriz curricular, observado o disposto na Lei 11.788/2008 que dispõe sobre estágio dos estudantes.

Art. 31 As atividades desenvolvidas pelas empresas juniores deverão ocorrer sob a orientação, supervisão e responsabilidade técnica de professores, observadas as respectivas áreas de atuação e as atribuições da categoria profissional determinadas por lei, podendo ter natureza de ensino, pesquisa e extensão, vedada a subcontratação do núcleo do objeto contratado.

§ 1º O professor que assumir a supervisão, orientação ou a responsabilidade técnica de projetos poderá ter a atividade registrada na Coordenação de Extensão do Campus, por meio de formulário próprio emitido pela Empresa Júnior (Anexo III).

§ 2º Em caso de professor orientador que, por motivo justificado, desistir de orientar a Empresa Júnior, será de sua responsabilidade comunicar formalmente ao Colegiado do curso que indicará outro orientador.

§3º A carga-horária das ações na empresa júnior pode ser contabilizada como atividades de extensão prevista no PPC, desde que aprovada pelo colegiado do curso, e validada pela coordenação de extensão do Campus, inclusive para efeito de comprovação no Plano Individual de Trabalho (PIT) e no Relatório de Atividades Docente (RAD).

§4º Deverá ser definido, através de portaria, a carga horária semanal de todos os docentes envolvidos com a empresa júnior, com o mínimo de 5 (cinco) horas semanais, como atividade de extensão, a ser justificado no relatório de atividades semestral.

Art. 32 São vedadas às empresas juniores criadas no âmbito do IFPA:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC – SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR

- I. A captação de recursos financeiros para o IFPA por meio da realização dos seus projetos ou outras atividades;
- II. A captação de recursos financeiros para seus integrantes, por meio dos seus projetos ou de outras atividades;
- III. A propagação de qualquer forma de ideologia ou pensamento político-partidário.
- IV. A participação, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens de quaisquer dos *campi* do IFPA;
- V. Serem subcontratadas por empresa vencedora de licitação de quaisquer dos *campi* do IFPA, para execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens.

§ 1º A renda obtida com os projetos e serviços prestados pela empresa júnior deverá ser exclusivamente revertida para o incremento das atividades fins da empresa.

§ 2º É permitida a contratação de empresa júnior por partidos políticos para a prestação de serviços de consultoria e de publicidade.

Art. 33 O IFPA, através da direção/coordenação de extensão dos *Campi*, deverá atuar como forma de conexão entre as suas empresas juniores e o mercado nos quais elas estão inseridas, por meio do repasse de contatos que possam se concretizar em futuros clientes às empresas juniores.

Parágrafo único: A participação do IFPA não se dará por meio da captação ativa de clientes, sendo atividade de responsabilidade da empresa júnior.

CAPÍTULO VI
DO ACOMPANHAMENTO, DA DESQUALIFICAÇÃO E DO ENCERRAMENTO DAS
ATIVIDADES

Seção I
Do Acompanhamento

Art. 34 O acompanhamento das atividades executadas pelas empresas juniores será efetuado pela Coordenação de Extensão do Campus.

Art. 35 Compete ao Professor Coordenador do Projeto:

- I. Acompanhar os estudantes que participarão da Empresa Júnior com objetivo de orientá-los quanto aos processos necessários à regulamentação da empresa;
- II. Proceder com a elaboração do projeto de criação da Empresa Júnior juntamente com os estudantes, principalmente no que diz respeito ao Plano Acadêmico;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC – SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR

- III. Encaminhar o projeto da Empresa Júnior para Direção do Campus e Coordenação de extensão, para anuência;
- IV. Acompanhar as atividades executadas pela Empresa Júnior e os resultados obtidos;
- V. Elaborar relatório semestral das ações da Empresa Júnior e encaminhar à Coordenação de extensão do Campus.

Art. 36 Compete a Coordenação de Extensão do Campus:

- I. Receber e examinar as propostas de criação e qualificação de empresas juniores;
- II. Encaminhar as propostas aos colegiados dos cursos e acompanhar o processo de criação e qualificação de empresas juniores;
- III. Acompanhar as atividades executadas pelas empresas juniores e os resultados obtidos, examinando a sua prestação de contas semestral, solicitando para tanto relatórios semestrais de atividades;
- IV. Aprovar os relatórios semestrais de atividades;
- V. Sugerir ajustes nas propostas de criação de empresas juniores ou medidas para sanar irregularidades encontradas.
- VI. Manter informada a Pró-reitoria de Extensão sobre as atividades referentes as empresas juniores.
- VII. Comunicar a Pró-reitoria de Extensão das irregularidades encontradas nas empresas juniores e sugerir as medidas saneadoras ou a sua desqualificação.

Art. 37 Nos casos em que houver indícios de afastamento das diretrizes fixadas no ato de sua criação ou desvio de função, caberá a Coordenação de Extensão do Campus solicitar à Empresa Júnior que, no prazo de trinta dias corridos, preste esclarecimentos sobre os fatos identificados ou apresente relatório parcial de suas atividades, quando for o caso.

Art. 38 Compete à Direção Geral do Campus:

- I. Receber e examinar o projeto de criação e qualificação de empresas juniores, emitindo anuência pela sua aprovação ou rejeição;
- II. Sugerir ajustes no projeto de criação de empresas juniores ou medidas para sanar irregularidades encontradas;
- III. Encaminhar o projeto ao Conselho Diretor do Campus para apreciação.
- IV. Encaminhar o projeto à Pró-reitoria de Extensão, após parecer favorável do Conselho Diretor.

Art. 39 Compete à Pró-reitoria de Extensão:

- I. Receber e examinar o projeto de criação e qualificação de empresas juniores, no sentido de verificar as anuências requeridas no Art. 9 e aprovação do Colegiado do Curso;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC – SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR

- II. Sugerir ajustes no projeto de criação de empresas juniores ou medidas para sanar irregularidades encontradas;
- III. Encaminhar o projeto ao Reitor para emissão de Portaria.

Seção II
Da Desqualificação

Art. 40 Quando ficar configurado o afastamento das diretrizes fixadas no ato de sua criação ou desvio de função para a qual foi criada a Empresa Júnior, a Coordenação de Extensão do Campus deverá encaminhar o processo com parecer circunstanciado à Pró-reitoria de Extensão.

§ 1º Caso a Pró-reitoria de Extensão venha a considerar como irreparável a situação apresentada, ela solicitará ao Conselho Superior do IFPA- CONSUP a desqualificação da Empresa Júnior.

§ 2º Caso a Pró-reitoria de Extensão venha a concluir pela possibilidade de readequação da empresa às suas diretrizes, está fixará um prazo para o seu cumprimento.

§ 3º Decorrido o prazo a que se refere o § 2º deste artigo, sem que a Empresa Júnior tenha se readequado às suas diretrizes, o CONSUP poderá determinar a sua desqualificação.

Art. 41 Quando da desqualificação nas situações em que ficar configurado indícios de irregularidade na condução da Empresa Júnior pelos seus dirigentes, o Reitor determinará a instauração de sindicância ou processo administrativo disciplinar para apuração de responsabilidade, observados os procedimentos estabelecidos na resolução que disciplina a matéria.

Art. 42 Caberá recurso contra a decisão de desqualificação da Empresa Júnior, sem efeito suspensivo, ao CONSUP, no prazo de dez dias, contados da ciência do ato.

Seção III
Do Encerramento das Atividades

Art. 43 O encerramento das atividades das empresas juniores, no âmbito do IFPA poderá ocorrer:

- I. Por mútuo acordo das partes, a qualquer tempo;
- II. A requerimento da Empresa Júnior, desde que observado o prazo mínimo de trinta dias anteriores à data de paralisação das atividades;
- III. Unilateralmente pelo IFPA, nos termos estabelecidos nesta Resolução.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC – SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR

CAPÍTULO VII
DO PATRIMÔNIO E DO REGIME FINANCEIRO

Seção I
Do Patrimônio

Art. 44 O patrimônio de qualquer Empresa Júnior qualificada pelo IFPA será constituído de bens móveis e imóveis que já possui, ou que venha a possuir, por meio de procedimentos usuais definidos na legislação, assim entendidos:

- I. Contribuições dos membros associados;
- II. Receita proveniente dos serviços prestados a terceiros;
- III. Contribuições voluntárias e doações recebidas;
- IV. Verbas provenientes de filiações e convênios;
- V. Subvenções e legados oferecidos à empresa e aceitos pela diretoria executiva.

§ 1º No caso de extinção, o patrimônio da Empresa Júnior reverterá para o Campus a qual se encontra, priorizando ao curso em que a mesma estiver vinculada.

§ 2º Uma vez aprovada a criação da Empresa Júnior, esta será implantada no Campus com, no mínimo, espaço físico para a manutenção de seu funcionamento, conforme estabelecido no Termo de Permissão de Uso (Anexo I), e desde que esta disponibilização não prejudique as atividades do IFPA.

§ 3º Após a qualificação, o Campus poderá disponibilizar laboratórios e infraestrutura operacional que viabilizem as atividades de pesquisa, extensão e desenvolvimento da Empresa Júnior, conforme estabelecido no Termo de Permissão de Uso de Laboratórios (Anexo IV), desde que esta disponibilização não prejudique as atividades do IFPA.

§ 4º A permissão de uso será a título gratuito.

Seção II
Do Regime Financeiro

Art. 45 Entende-se por regime financeiro o conjunto de procedimentos de controle escritural e contábil, adaptados às peculiaridades da Empresa Júnior, destinados a apurar todo o fluxo de receitas e despesas do exercício financeiro.

§ 1º O exercício financeiro coincidirá com o ano civil, estendendo-se de 1.º de janeiro a 31 de dezembro, ocasião em que deverá ser apurado e demonstrado o resultado financeiro, contábil e patrimonial da empresa, por meio de relatório de prestação de contas submetido à Coordenação de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC – SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR

Extensão do Campus, aprovado pela Direção Geral e enviado à Pró-reitoria de Extensão, para ciência.

§ 2º Pertencem ao exercício financeiro do ano, as receitas nele arrecadadas e as despesas nele empenhadas.

§ 3º Os resultados da Empresa Júnior que se verificarem ao final de cada exercício fiscal serão reinvestidos nas atividades que constituem os objetivos da empresa.

§ 4º Fica vedada a remuneração de qualquer integrante da diretoria, bem como a distribuição de bonificações ou vantagens, a dirigentes e demais membros da empresa júnior, inclusive aos orientadores.

§ 5º Será designado anualmente um auditor do IFPA para análise dos balanços contábeis e emissão de pareceres e orientações sobre o fluxo de receitas e despesas do exercício financeiro.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 46 O IFPA não responderá por qualquer débito fiscal ou trabalhista contraído por Empresa Júnior qualificada.

Art. 47 As empresas juniores não poderão assumir nenhum compromisso em nome do IFPA.

Art. 48 O regimento da Empresa Júnior assim como suas alterações deverão ser submetidos à aprovação da Coordenação de Extensão do Campus e apreciação do Conselho Diretor do Campus.

Art. 49 Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-reitoria de Extensão, ouvida a Coordenação de Extensão do Campus.

Art. 50 O presente regulamento será aprovado pelo Conselho Superior do IFPA e entrará em vigor na data de sua assinatura.

Claudio Alex Jorge da Rocha
Presidente do CONSUP



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC – SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 225/2018-CONSUP DE 19 DE OUTUBRO DE 2018

**ANEXO I
TERMO DE PERMISSÃO DE USO**

Termo de Permissão de Uso que entre si celebram o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará – IFPA e a empresa Júnior _____, para os fins que especifica.

Pelo presente instrumento, de um lado o IFPA – Campus _____, doravante denominado simplesmente **PERMITENTE**, situado na Rua _____, nº _____/PA, CEP _____, CNPJ nº _____, representado neste ato por seu Diretor-Geral, _____, CPF _____ e, de outro lado, a EMPRESA JÚNIOR _____, doravante denominado simplesmente **PERMISSIONÁRIA**, inscrita no CNPJ sob nº _____, estabelecida no endereço _____, município de _____/PA, representado neste ato pelo Presidente _____, CPF nº _____, resolvem celebrar este Termo de Permissão de Uso, de acordo com as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O PERMITENTE autoriza a PERMISSIONÁRIA a usar suas instalações e bens para seu funcionamento como Empresa Júnior no âmbito do IFPA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São obrigações do PERMITENTE:

- 2.1 Disponibilizar espaço físico no Campus _____, sala _____ com área de _____ para o funcionamento da Empresa Júnior _____.
- 2.2 Disponibilizar o mobiliário descrito a seguir, para consecução das atividades PERMISSIONÁRIA. (Opcional, conforme artigo 44, § 2º).
 - a) Mesa (s), patrimônio número _____;
 - b) Cadeira (s) patrimônio número _____;
 - c) Armário (s) patrimônio número _____;
 - d) Computador (es) patrimônio número _____;
 - e) Outros, patrimônio número _____;
- 2.3 Acesso à internet por meio de um ponto no espaço físico disponibilizado (opcional, conforme art. 44, § 2º).
- 2.4 Energia elétrica para o desenvolvimento de atividades e iluminação do ambiente (opcional, conforme art. 44, § 2º).
- 2.5 Serviço de telefone, disponibilizando ponto de acesso na forma de ramal do telefone geral do PERMITENTE (opcional, conforme art. 44, § 2º).
- 2.6 Serviço de limpeza e vigilância na forma usual das demais instalações físicas do PERMITENTE (opcional, conforme art. 44, § 2º).
- 2.7 Outros (especificar) _____ (opcional, conforme art. 44, § 2º).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC – SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR

São obrigações da PERMISSIONÁRIA:

- 2.8 Fornecer ao PERMITENTE todas as informações necessárias para o acompanhamento das atividades desenvolvidas e o acesso às suas instalações, sempre que for necessário;
- 2.9 Utilizar os recursos físicos e/ou financeiros disponibilizados pelo PERMITENTE nas formas que a lei permitir;
- 2.10 A todos os membros, que se refere o Art.16 desta Resolução, fica a responsabilidade pela manutenção dos equipamentos e de zelar pelo espaço físico.
- 2.11 Restituir o espaço ocupado e os equipamentos sob sua guarda desimpedidos e em perfeitas condições de uso, quando da extinção da permissão de uso;
- 2.12 Manter o espaço e recursos permitidos, em perfeito estado de funcionamento, higiene, limpeza e segurança do trabalho, sendo de inteira responsabilidade da PERMISSIONÁRIA as consequências decorrentes do seu descumprimento;
- 2.13 Utilizar o espaço e recursos permitidos, no prazo e condições estipulados na Cláusula Quarta deste instrumento.
- 2.14 Realizar a atualização, anualmente, da Lista de Equipamentos/Patrimônio e entregar ao Colegiado do Curso com cópia para a Coordenação de extensão do Campus (conforme anexo V).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO USO E ATIVIDADES

É permitido o uso para o desenvolvimento das atividades específicas da natureza das empresas juniores, determinadas no Regimento da Empresa Júnior _____.

§ 1º A presente permissão destina-se ao uso exclusivo da PERMISSIONÁRIA, vedada sua utilização, a qualquer título, bem como a sua cessão ou transferência, para pessoa estranha a este Termo.

§ 2º É vedado o uso do espaço físico para a realização de propaganda político-partidária.

§ 3º É vedada a divulgação e veiculação de publicidade estranha ao uso permitido no espaço físico, objeto da Permissão de Uso, exceto a de caráter informativo de atividades próprias das estabelecidas neste Termo.

§ 4º A PERMISSIONÁRIA fica diretamente vinculada ao Departamento de _____, no que tange ao uso do espaço físico, objeto da presente Permissão.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

Terá a PERMISSIONÁRIA o direito de usar os recursos físicos estipulados na Cláusula Segunda deste Termo, no período de 1 ano (12 meses), a contar da assinatura deste instrumento.

Parágrafo Único – Poderá ocorrer prorrogação do período de permissão firmado por este instrumento, quando do interesse das partes, observados os critérios de oportunidade e conveniência, por meio de novo Termo de Permissão de Uso.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DESPESAS E OUTROS PAGAMENTOS

Parágrafo Único – São de responsabilidade da PERMISSIONÁRIA as despesas com manutenção, decorrentes do uso incorreto do espaço físico e equipamentos disponibilizados pelo PERMITENTE.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PROIBIÇÕES

É proibido à PERMISSIONÁRIA:

- 6.1 Transferir, ceder, emprestar, ou locar os recursos físicos objetos desta permissão;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC – SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR

- 6.2 Alterar a estrutura física dos recursos disponibilizados pelo PERMITENTE, sem autorização prévia e expressa do PERMITENTE, formalizada por Termo Aditivo;
- 6.3 Comercializar artigos proibidos por lei;
- 6.4 Praticar ou permitir a prática de jogos de azar ou assemelhados;
- 6.5 Colocar letreiros, placas, anúncios, luminosos ou quaisquer outros veículos de comunicação no espaço físico, sem prévia e expressa autorização do PERMITENTE;
- 6.6 Desenvolver, no espaço físico, atividades estranhas às permitidas pelo IFPA;
- 6.7 Utilizar espaços do PERMITENTE como moradia eventual ou permanente e a utilização de qualquer tipo de eletrodoméstico, em suas dependências;
- 6.8 Fazer ou permitir ações de pichação;
- 6.9 Realizar atividades fora dos horários convencionais de funcionamento normal do PERMITENTE, sem prévia autorização do mesmo;
- 6.10 Desatender às requisições previstas na Cláusula Oitava, item 8.6, desta Permissão de Uso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REVOGAÇÃO

Constituem motivos para a revogação da presente permissão de uso:

- 7.1 O não cumprimento ou o cumprimento irregular das condições previstas no presente Termo, bem como o não cumprimento de legislação federal, estadual ou municipal aplicável à espécie;
- 7.2 O atraso injustificado no cumprimento das condições previstas neste Termo ou de quaisquer outras expedidas pelo PERMITENTE;
- 7.3 O cometimento reiterado de falta punida em virtude de descumprimento deste Termo;
- 7.4 A dissolução da PERMISSÃO;
- 7.5 A alteração das finalidades institucionais da PERMISSÃO sem prévia e expressa concordância do PERMITENTE;
- 7.6 Razões de interesse, necessidade ou utilidade públicas, devidamente justificada a conveniência do ato;
- 7.7 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovada, absolutamente impeditiva do prosseguimento da permissão de uso.

§ 1º Os casos de revogação acima descritos serão formalmente motivados em processo administrativo, especialmente aberto para tal fim, a ser tramitado nas instâncias competentes do PERMITENTE, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º Revogada a permissão de uso por qualquer dos motivos previstos neste Termo, será expedido aviso para devolução do espaço e equipamentos em perfeito estado de uso, no qual será consignado um prazo máximo de 90 (noventa) dias para a sua devolução completa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Constituem disposições gerais deste instrumento:

- 8.1 Todas as benfeitorias que venham a ser realizadas no espaço físico, automaticamente, incorporadas a esta, não remanescendo a PERMISSÃO direito a qualquer espécie de indenização, tampouco, exercício de retenção por aquelas benfeitorias;
- 8.2 As construções e reformas efetuadas pela PERMISSÃO no espaço físico só poderão ser efetuadas mediante prévia e expressa autorização do PERMITENTE e correrão a expensas da PERMISSÃO;
- 8.3 Qualquer alteração na edificação do espaço físico, objeto da presente permissão, que se fizer sem a autorização referida, poderá ensejar, a critério do PERMITENTE, a revogação da permissão de uso;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC – SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR

- 8.4 As instalações e equipamentos que se fizerem necessários para o perfeito funcionamento da atividade permitida serão de inteira responsabilidade da PERMISSIONÁRIA, correndo às suas expensas as despesas correspondentes;
- 8.5 Havendo risco para a segurança dos usuários, o PERMITENTE poderá exigir a imediata paralisação das atividades da PERMISSIONÁRIA bem como a completa desocupação do espaço físico;
- 8.6 Os espaços permitidos poderão ser requisitados, eventualmente, pelo PERMITENTE, para atividades de interesse do mesmo, devendo ser a PERMISSIONÁRIA notificada com 30 (trinta) dias de antecedência;
- 8.7 A PERMISSIONÁRIA é responsável civil e criminalmente por qualquer sinistro que porventura venha a ocorrer nas dependências do imóvel, em decorrência do descumprimento das condições estabelecidas na legislação edilícia do Município.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal de _____/PA, para dirimir todas as questões decorrentes deste Termo, que não possam ser resolvidas de forma consensual com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem assim justos e acordados, os Partícipes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias* de igual teor e idêntico valor jurídico, na presença das testemunhas abaixo, dando tudo por firme e valioso, para que produzam os efeitos legais.

_____, ____ de _____ de ____.

Diretor-Geral do Campus

Presidente Empresa Júnior

Testemunhas:

IFPA

Nome:

CPF:

Empresa Júnior

Nome:

CPF:

*1ª via – Direção-Geral do Campus;

2ª via – Empresa Júnior;

3ª via – Coordenação de Extensão.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC – SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 225/2018-CONSUP DE 19 DE OUTUBRO DE 2018.

ANEXO II
TERMO DE CONCORDÂNCIA

Eu, Coordenador do Curso _____, mediante parecer favorável do Colegiado, manifesto concordância na criação da Empresa Júnior _____ e consinto com a disponibilização de um orientador responsável pela execução de projeto e acompanhamento das atividades desenvolvidas pelos alunos.

_____, ____ de _____.

Coordenador do Curso de _____



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC – SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 225/2018-CONSUP DE 19 DE OUTUBRO DE 2018.

ANEXO III
REGISTRO DE ATIVIDADES PRESTADAS À EMPRESA JÚNIOR

Para fins de registro de horas de extensão, informamos à Coordenação de Extensão do Campus _____
que a Empresa Júnior _____ recebe orientação no desenvolvimento de suas atividades, conforme segue:

Nome do orientador: _____

Curso ao qual está vinculado: _____

Projeto objeto da orientação: _____

Número de horas semanais dispensadas para esta atividade: _____

_____, ____/____/____

Diretor da Empresa Júnior



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC – SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 225/2018-CONSUP DE 19 DE OUTUBRO DE 2018.

ANEXO IV
TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE LABORATÓRIOS

Termo de Permissão de Uso de Laboratórios que entre si celebram o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará – IFPA e a empresa Júnior _____, para os fins que especifica.

Pelo presente instrumento, de um lado o IFPA – Campus _____, doravante denominado simplesmente **PERMITENTE**, situado na Rua _____, nº _____/PA, CEP _____, CNPJ nº _____, representado neste ato por seu Diretor-Geral, _____, CPF _____ e, de outro lado, a EMPRESA JÚNIOR _____, doravante denominado simplesmente **PERMISSIONÁRIA**, inscrita no CNPJ sob nº _____, estabelecida no endereço _____, município de _____/PA, representado neste ato pelo Presidente _____, CPF nº _____, resolvem celebrar este Termo de Permissão de Uso de Laboratórios, de acordo com as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O PERMITENTE autoriza a PERMISSIONÁRIA a utilizar laboratórios e seus equipamentos para o funcionamento da Empresa Júnior.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São obrigações do PERMITENTE:

2.1 Disponibilizar os laboratórios descritos a seguir, para consecução das atividades da PERMISSIONÁRIA.

- a) Laboratório _____;
- b) Laboratório _____;
- c) Laboratório _____.

2.2 Disponibilizar os equipamentos descritos a seguir, para consecução das atividades da PERMISSIONÁRIA.

- a) _____ (equipamento) patrimônio número _____;

2.3 Acompanhar o desenvolvimento das atividades nos laboratórios descritos nesta Cláusula, bem como disponibilizar recursos humanos para prover a necessária segurança dos seus usuários.

2.4 Programar em conjunto com a PERMISSIONÁRIA a agenda para utilização dos laboratórios e equipamentos permitidos.

São obrigações da PERMISSIONÁRIA:

2.5 Fornecer ao PERMITENTE todas as informações necessárias para o acompanhamento das atividades desenvolvidas e o acesso às suas instalações, sempre que for necessário;

2.6 Utilizar os laboratórios e equipamentos disponibilizados pelo PERMITENTE nas formas que a lei permitir;

2.7 Restituir o espaço ocupado e os equipamentos sob sua guarda desimpedidos e em perfeitas condições de uso, quando da finalização do uso, conforme a agenda programada em conjunto com o PERMITENTE;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC – SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR

2.8 Manter o espaço e recursos permitidos em perfeito estado de funcionamento, higiene, limpeza e segurança do trabalho, sendo de inteira responsabilidade da PERMISSONÁRIA as consequências decorrentes do seu descumprimento;

2.9 Utilizar o espaço e recursos permitidos, no prazo e condições da agenda programada em conjunto com o PERMITENTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO USO E ATIVIDADES

É permitido o uso para o desenvolvimento das atividades específicas da natureza das empresas juniores, determinadas no Estatuto da Empresa Júnior _____.

§ 1º A presente permissão destina-se ao uso exclusivo da PERMISSONÁRIA, vedada sua utilização, a qualquer título, bem como a sua cessão ou transferência, para pessoa estranha a este Termo.

§ 2º A PERMISSONÁRIA fica diretamente vinculada ao Departamento de _____, no que tange ao uso do espaço físico objeto da presente permissão.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

Terá a PERMISSONÁRIA o direito de usar os laboratórios e equipamentos estipulados na Cláusula Segunda deste termo no período de 1 ano (12 meses), a contar da assinatura deste instrumento.

Parágrafo Único – Poderá ocorrer prorrogação do período de permissão firmado por este instrumento, quando do interesse das partes, observados os critérios de oportunidade e conveniência, por meio de novo Termo de Permissão de Uso de Laboratórios.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DESPESAS E OUTROS PAGAMENTOS

5.1 As despesas a serem ressarcidas, decorrentes do uso de materiais e insumos dos laboratórios, serão definidas pelas partes.

5.2 São de responsabilidade da PERMISSONÁRIA as despesas com manutenção, decorrentes do uso incorreto dos laboratórios e equipamentos disponibilizados pelo PERMITENTE.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PROIBIÇÕES

É proibido a PERMISSONÁRIA:

6.1 Transferir, ceder, emprestar ou locar os laboratórios e equipamentos objetos desta permissão;

6.2 Alterar a estrutura física dos recursos disponibilizados pelo PERMITENTE;

6.3 Desenvolver, no espaço físico, atividades estranhas às permitidas;

6.4 Realizar atividades fora dos horários convencionais de funcionamento normal do PERMITENTE, sem prévia e necessária autorização do mesmo;

6.5 Desatender às requisições previstas na Cláusula Sétima, desta Permissão de Uso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REVOGAÇÃO

Constituem motivos para a revogação da presente permissão de uso:

7.1 O não cumprimento ou o cumprimento irregular das condições previstas no presente Termo, bem como o não cumprimento de legislação federal, estadual ou municipal aplicável à espécie;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC – SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR

7.2 O atraso injustificado no cumprimento das condições previstas neste Termo ou de quaisquer outras expedidas pelo PERMITENTE;

7.3 O cometimento reiterado de falta punida em virtude de descumprimento deste Termo;

7.4 A dissolução da PERMISSIONÁRIA;

7.5 A alteração das finalidades institucionais da PERMISSIONÁRIA sem prévia e expressa concordância do PERMITENTE;

7.6 Razões de interesse, necessidade ou utilidade públicas, devidamente justificadas à conveniência do ato;

7.7 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovada e absolutamente impeditiva do prosseguimento da permissão de uso.

§ 1º Os casos de revogação acima descritos serão formalmente motivados em processo administrativo especialmente aberto para tal fim a ser tramitado nas instâncias competentes do PERMITENTE, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º Revogada a permissão de uso por qualquer dos motivos previstos neste Termo, será expedido aviso, no qual será consignado um prazo máximo de 30 (trinta) dias para a revogação completa deste Termo.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Constituem disposições gerais deste instrumento:

8.1 O PERMITENTE poderá exigir a imediata paralisação das atividades da PERMISSIONÁRIA, bem como a completa revogação do presente Termo, havendo risco para a segurança dos usuários;

8.2 Os espaços permitidos poderão ser requisitados, a qualquer tempo, pelo PERMITENTE, para atividades de interesse do mesmo, sem necessidade de notificação prévia à PERMISSIONÁRIA;

8.3 A PERMISSIONÁRIA é responsável civil e criminalmente por qualquer sinistro que porventura venha a ocorrer nas dependências do imóvel, em decorrência do descumprimento das condições estabelecidas na legislação edilícia do Município.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal de _____/PA para dirimir todas as questões decorrentes deste Termo que não possam ser resolvidas de forma consensual, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e acordados, os Partícipes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias* de igual teor e idêntico valor jurídico, na presença das testemunhas abaixo, dando tudo por firme e valioso, para que produzam os efeitos legais.

_____, _____ de _____ de _____.

Diretor-Geral do Campus

Presidente Empresa Júnior



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC – SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR

Testemunhas:

IFPA

Nome:

CPF:

Empresa Júnior

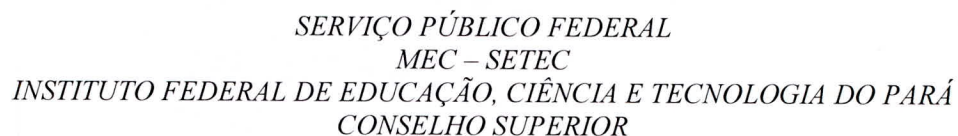
Nome:

CPF:

*1ª via – Direção-Geral do Campus

2ª via – Empresa Júnior

3ª via – Coordenação de Extensão



ANEXO V
LISTA DE EQUIPAMENTOS/PATRIMÔNIO

É necessário realizar a atualização, anualmente, da Lista de Equipamentos/Patrimônio e entregar ao Colegiado do Curso com cópia para a Coordenação de extensão do Campus.

[Signature]